

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÂMBITO, FINS, OBJECTO, E MEIOS DE ACÇÃO

Artigo Primeiro – DENOMINAÇÃO

A Associação adopta a denominação "ADER-SOUSA - Associação de Desenvolvimento Rural das Terras do Sousa" e é regida pelos presentes estatutos e seus regulamentos internos e pela legislação civil aplicável às associações de direito privado sem fins lucrativos.

Artigo Segundo – SEDE

Um - A Associação tem a sua sede na Rua Rebelo de Carvalho 433, 4610-212 Felgueiras.

Dois - A Associação poderá criar delegações ou outras formas de representação local, bem como núcleos de trabalho onde julgar conveniente para a prossecução dos seus fins.

Artigo Terceiro – DURAÇÃO

A Associação é constituída por tempo indeterminado

Artigo Quarto – ÂMBITO

A Associação é de âmbito local, incidindo a sua actividade nos concelhos de Paços de Ferreira, Felgueiras, Lousada, Paredes, Penafiel e áreas vizinhas envolventes.

Artigo Quinto – FINS

A Associação tem por fins a promoção do desenvolvimento regional e local, tendente à melhoria das condições sociais, culturais e económicas das respectivas populações.

Artigo Sexto - OBJECTO E MEIOS DE ACÇÃO

Um - Para a prossecução dos seus fins e desenvolvimento das suas actividades, a Associação poderá estabelecer relações de colaboração e cooperação com as populações locais, bem como com todas as instituições e entidades interessadas, nacionais e internacionais.

Dois - A Associação desenvolverá, entre outras, as seguintes acções:

- a) Desenvolvimento e apoio a projectos com impacto económico, social, e cultural;
- b) Elaboração e / ou apoio a trabalhos de investigação, de experimentação, de avaliação e de inovação, bem como a estudos de diagnóstico no âmbito do desenvolvimento local;
- c) Emissão de pareceres e / ou recomendações relativamente a questões de política, prática e meios de desenvolvimento local;
- d) Concepção; organização, promoção e desenvolvimento de acções de formação;
- e) Fomentar a coesão e a inclusão social e territorial, o bem-estar e a qualidade de vida numa perspectiva de interesse geral;
- f) Potenciar a comunicação / informação e parceria intra e transterritorial;
- g) Promoção de Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres;
- h) Desenvolver outras iniciativas inseridas nos objectivos do desenvolvimento local;
- i) Apoio à inclusão, inovação e empreendedorismo social;
- j) Apoio a públicos desfavorecidos.

Três - Ainda dentro do seu objeto social a ADER-SOUSA propõe-se a prestar:

- a) Serviços de consultoria, estudos, organização de eventos, entre outros;
- b) Compra e venda de produtos locais/artesanais em feiras, exposições, certames e outros em que a ADER-SOUSA esteja representada;
- c) Certificação de produtos locais.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo Sétimo – ASSOCIADOS

Um - Todos os associados presentes e futuros são considerados efectivos e com direitos e deveres iguais.

Dois - Os actuais associados, porque outorgaram a escritura de constituição são designados por associados fundadores.

Artigo Oitavo – ADMISSÃO

Um - Podem ser admitidos como associados todas as pessoas, singulares ou colectivas que se mostrem interessadas no desenvolvimento integrado e participado da área de intervenção da associação, nos termos dos presentes estatutos desde que tenham residência, sede ou delegação na dita área.

Dois - Os interessados deverão solicitar a sua admissão como associados, competindo à Direcção a decisão sobre o pedido, com recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo próprio ou por qualquer associado.

Artigo Nono - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Um - Constituem direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- b) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- c) Exercer os poderes previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos.

Dois - Constituem deveres dos associados:

- a) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados, salvo motivo justificado da recusa;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis, bem como os Estatutos, Regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação;

- c) Colaborar nas actividades promovidas pela Associação, bem como em todas as acções necessárias à prossecução dos seus fins;
- d) Pagar com regularidade as quotas e outras contribuições fixadas em Assembleia Geral.

Artigo Décimo – SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Um- Ficam automaticamente suspensos do exercício dos seus direitos sociais os associados que se encontrem em mora, por mais de doze meses, no pagamento das suas quotas e de outras dívidas para com a Associação.

Dois - A suspensão será comunicada ao associado remisso, fixando-lhe o prazo de seis meses para pagar o montante da dívida ou justificar a falta de pagamento, sob pena de perder a sua qualidade de associado.

Artigo Décimo Primeiro - PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Um - São causas de perda da qualidade de associado:

- a) A vontade expressa pelo associado por comunicação escrita dirigida à Direção;
- b) A perda da sua qualidade jurídica por dissolução ou qualquer outra forma de extinção;
- c) A expulsão proposta pela Direção e aprovada por maioria em Assembleia Geral tomada com base nos seguintes fundamentos:
 - 1 - Violação dos deveres estatutários;
 - 2 - Desobediência injustificada às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da ADER-SOUSA;
 - 3 - Não pagamento da quota e de outras contribuições fixadas em Assembleia Geral, por prazo superior a 24 meses.

Dois - A ADER-SOUSA antes da exclusão de qualquer associado terá de avisar o mesmo por escrito, fundamentando a sua pretensão, tendo o associado o prazo de dez dias uteis para se pronunciar por escrito sobre a sua exclusão.

Três – A decisão de perda da qualidade de associado é tomada pela Assembleia Geral, por iniciativa da mesma ou sob proposta da Direção.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo Décimo Segundo- ÓRGÃOS SOCIAIS

Um - São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois - Os titulares dos órgãos sociais efectivos e substitutos, e da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos por períodos de 4 anos, sendo permitida a reeleição por períodos idênticos.

Três - A posse dos titulares eleitos é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro - Findo o prazo do mandato ou no caso de demissão, os respectivos titulares manter-se-ão em funções até á tomada de posse dos novos membros.

Artigo Décimo Terceiro – DIREÇÃO DE PROJECTOS E CONSELHO CONSULTIVO

Um – A Associação dispõe de um Conselho Consultivo e de uma Direcção de Projectos – Órgão de Gestão.

Dois - Os membros da Direcção de Projectos e do Conselho Consultivo são nomeados pela Direcção, estando maioritariamente representados os parceiros económicos e associações privadas da parceria local.

Artigo Décimo Quarto - ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Um - A eleição dos titulares dos órgãos sociais, é feita, em votação pessoal, por listas plurinominais, conjuntas, incluindo por isso, candidatos para a Direcção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, acompanhada dos respectivos suplentes.

Dois - A apresentação das candidaturas deverá ser feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções, até oito dias antes da data marcada para a realização das eleições, e por ele afixadas na sede da Associação.

Três - O desempenho de funções nos órgãos sociais é gratuito.

Quarto - Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um órgão social ou cargo social efetivo.

Quinto - As pessoas colectivas eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais indicarão um seu representante para o efeito.

Sexto - Os representantes designados pelas pessoas colectivas serão substituídos, por nova indicação destas.

Sétimo - No caso de impedimento definitivo da pessoa singular, proceder-se-á à eleição de um seu substituto, o qual exercerá o respectivo cargo até final do mandato em curso.

Oitavo - O direito de ser eleito para cargos sociais pertence exclusivamente aos associados que tenham as suas quotas regularizadas.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo Quinto - COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Um - A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Associação singulares e colectivos, nela tendo cada associado direito a um único voto.

Dois - As pessoas colectivas intervirão na Assembleia Geral através de um único representante, podendo as pessoas singulares fazer-se representar por outro associado mediante procuração em forma legal.

Três - A Assembleia Geral funciona nos termos previstos no artº. 175 do Código Civil.

Quatro - As deliberações respeitantes à eleição dos titulares dos órgãos sociais, bem como as que envolvam juízos de valor sobre as pessoas são tomadas por escrutínio secreto.

Cinco - Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livros próprios.

Artigo Décimo Sexto - SESSÕES

Um - A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois - Em sessão ordinária reunirá duas vezes em cada ano. Uma até 31 de Março, para discussão e votação do Relatório, Balanço e Contas do exercício, apresentado pela Direcção e do Parecer do Conselho Fiscal; outra, até 30 de Novembro, para discussão e votação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

Três - Reunirá em sessão extraordinária, por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de metade dos associados.

Artigo Décimo Sétimo - MESA

Um - A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois - Ao Presidente compete convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Três - Ao Secretário compete lavrar as actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro - Faltando algum dos membros da Mesa numa reunião da Assembleia Geral, esta, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, escolherá o(s) substituto(s), cujas funções terminam no final da reunião.

Artigo Décimo Oitavo - CONVOCATÓRIA

Um - A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção ou através de outro meio eletrónico de comunicação de dados, que conste na ficha de

associado, dirigida aos associados, da qual conste o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Dois - Para as Assembleias Gerais em que haja eleições para os cargos dos órgãos sociais, a antecedência mínima será de quinze dias.

Artigo Décimo Nono - QUORUM

Um - Se à hora marcada na convocatória não estiver presente, pelo menos metade dos associados, a Assembleia Geral reunirá meia hora depois, com qualquer número de presentes.

Dois - Em reunião extraordinária requerida pelos sócios, a Assembleia Geral só funcionará desde que estejam presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo Vigésimo - VOTAÇÕES

Um - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, excepto nos casos dos números seguintes.

Dois - As deliberações sobre alteração dos estatutos ou exclusão de sócios exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Três - A deliberação sobre a extinção da ADER-SOUSA requer o voto favorável de três quartos de todos os membros da Associação.

Artigo Vigésimo Primeiro - COMPETÊNCIAS

Um - Genéricamente:

Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.

Dois - Especificamente:

- a) Eleger e destituir os titulares dos cargos dos órgãos sociais e a Mesa da Assembleia;
- b) Apreciar e votar anualmente o Relatório, Balanço e Contas do exercício, apresentado pela Direcção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;

- c) Apreciar e votar anualmente o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- d) Aprovar os Estatutos e as suas alterações e aprovar e alterar os Regulamentos Internos e suas alterações;
- e) Funcionar como instância de recurso relativamente à admissão e demissão de associados;
- f) Suspender ou excluir associados;
- g) Fixar as quotas a pagar pelos sócios;
- h) Autorizar que sejam demandados os titulares dos órgãos sociais, gerentes e outros mandatários, por actos praticados no exercício das suas funções;
- i) Votar a dissolução da ADER-SOUSA;
- j) Destituir, sob proposta da Direcção, a Direcção de Projectos e o Conselho Consultivo ou qualquer dos seus membros.

Artigo Vigésimo Segundo - DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS

São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre assuntos alheios ao fim da ADER-SOUSA ou sobre quaisquer outros que não constem da ordem do dia, salvo, quanto a estes, se, estando presentes todos os membros da Associação, estes concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

SECÇÃO II DIREÇÃO

Artigo Vigésimo Terceiro - DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Um - A Direcção é o órgão de administração e representação da ADER-SOUSA.

Dois - A Direcção é composta por um Presidente, quatro Vice-Presidentes e seis Vogais.

Três - O Presidente, Vice-Presidentes e um dos Vogais, serão propostos pelas associadas Câmara Municipais e os três restantes Vogais serão indicados pelos restantes associados.

Quatro - Compete ao Presidente presidir às reuniões deste órgão, convocar as reuniões extraordinárias e representar a Associação.

Artigo Vigésimo Quarto - COMPETÊNCIAS

À Direcção compete nomeadamente:

- a) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos Internos e velar pelo cumprimento dos mesmos, e das deliberações dos órgãos sociais;
- b) Admitir os associados e propor a sua exclusão;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e votação da Assembleia Geral, o Relatório, Balanço e Contas de exercício, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- e) Admitir e gerir o pessoal;
- f) Designar os membros da Direcção de Projectos e do Conselho Consultivo e aprovar o respectivo regulamento.

Artigo Vigésimo Quinto - REUNIÕES E VOTAÇÕES

Um - A Direcção reúne regularmente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

Três – Os membros da Direcção podem fazer-se representar nas reuniões; às quais não possam comparecer, mediante entrega de declaração de representação.

Artigo Vigésimo Sexto - REPRESENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Um - A Associação fica obrigada perante terceiros, em todos os negócios e contratos e em actos de qualquer natureza, designadamente nos que envolvam responsabilidade, mediante a intervenção ou assinatura de 2 membros da

Direção, devendo obrigatoriamente ser do presidente e de um vice-presidente ou de 2 vice-presidentes.

Dois - Nos atos de mero expediente, basta a assinatura do presidente ou de um dos vice-presidentes da Direção.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo Vigésimo Sétimo - COMPOSIÇÃO

Um - O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

Dois - As deliberações serão tomadas por maioria do votos dos seus membros.

Artigo Vigésimo Oitavo - COMPETÊNCIAS

Ao Conselho Fiscal compete, designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita, a documentação e valores da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas do exercício e sobre o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos da Associação.

Artigo Vigésimo Nono - REUNIÕES

O Conselho Fiscal reúne regularmente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o Presidente faça a convocação, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

CAPITULO IV REGULAMENTO INTERNO

Artigo Trigésimo - REGULAMENTO

As disposições destes estatutos poderão ser completadas por meio de regulamento(s) interno(s).

CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo Trigésimo Primeiro - RECEITAS

As receitas da ADER-SOUSA terão as seguintes proveniências:

- a) Quotas dos associados;
- b) Comparticipações de organismos públicos;
- c) Donativos;
- d) Quaisquer outras, permitidas por lei.

Artigo Trigésimo Segundo – LACUNAS E OMISSÕES

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno e a demais legislação em vigor.